



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5612

Publicação Diária

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14003, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, instrumento de natureza contábil, vinculado à Fundação de Esportes de Londrina.

Art. 2º O FMEL constitui-se em instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a subsidiar financeiramente a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de caráter esportivo e de lazer, visando à efetiva execução da política municipal de esporte e lazer.

Art. 3º A gestão operacional e financeira dos recursos do FMEL será de responsabilidade da Fundação de Esportes de Londrina, sob fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina – CMELL, em conformidade com a Lei nº 12.496, de 5 de abril de 2017, que criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do FMEL:

- I – dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual;
- II – transferências ordinárias e extraordinárias da União, do Estado e do Município;
- III – transferências fundo a fundo;
- IV – recursos de emendas parlamentares;
- V – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e recursos decorrentes de convênios e ajustes firmados para execução de ações de esporte e lazer;
- VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII – valores obtidos com publicidade comercial em espaços públicos ou eventos esportivos e de lazer promovidos pela Fundação de Esportes de Londrina;
- VIII – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias de suas aplicações;
- IX – contrapartidas oriundas de incentivos fiscais destinados ao esporte e lazer;
- X – multas aplicadas pela Justiça Desportiva em eventos esportivos organizados pelo Município de Londrina;
- XI – recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto;
- XII – recursos provenientes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e da Lei Estadual nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do Sistema Esportivo Estadual e do Fundo Estadual do Esporte);
- XIII – patrocínios recolhidos;
- XIV – valores provenientes da devolução de recursos vinculados a projetos esportivos que apresentem saldos remanescentes, não iniciados ou interrompidos;
- XV – valores provenientes de pagamentos originários de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, relacionados ao inadimplemento de valores cobrados pela autorização de uso de espaços esportivos e de lazer administrados pela Fundação de Esportes;
- XVI – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do FMEL serão aplicados:

- I** – nos programas de iniciação esportiva, desenvolvidos pela Fundação de Esportes de Londrina ou por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município;
- II** – nos programas de incentivo ao esporte amador, ao lazer, ao esporte de participação e ao esporte para toda a vida, desenvolvidos pela Fundação de Esportes de Londrina ou por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município;
- III** – nos programas voltados ao esporte de rendimento, especialmente o fortalecimento de equipes londrinenses participantes de ligas e campeonatos nacionais e internacionais, desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município;
- IV** – no custeio para realização de eventos esportivos e de lazer organizados ou apoiados pela Fundação de Esportes de Londrina;
- V** – na elaboração de projetos, construção, reestruturação, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e de lazer;
- VI** – na aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- VII** – no custeio de premiações para eventos esportivos e de lazer;
- VIII** – no apoio e organização de cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX** – no funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros no exercício de suas funções, observada a disponibilidade financeira do Fundo;
- X** – na inclusão de projetos e ações de esporte eletrônico (*e-sports*) como atividade esportiva e de lazer, com foco na formação de atletas, promoção da educação digital e inclusão social;
- XI** – nas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Município nos Jogos Oficiais do Estado;
- XII** – nas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de equipes londrinenses em competições estaduais e nacionais organizadas por entes dos sistemas esportivos estadual e nacional, quando selecionadas para participar das competições;
- XIII** – na modernização administrativa da FEL, nas despesas de pessoal e na contratação de estagiários;
- XIV** – outras despesas relacionadas à execução e gestão da política municipal de esporte e lazer, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos com recursos do FMEL integrarão o patrimônio do Município, por meio da Fundação de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPÍTULO IV GESTÃO E CONTROLE

Art. 6º A gestão, o controle e a movimentação dos recursos serão de responsabilidade da Fundação de Esportes de Londrina, observados os princípios da Administração Pública, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos, seja para investimentos ou para custeio de projetos esportivos e de lazer.

Parágrafo único. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º A Fundação de Esportes de Londrina submeterá, anualmente, para apreciação do CMELL, o relatório de gestão e a prestação de contas do Fundo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No caso de extinção do FMEL, os bens e valores remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município, por meio da Fundação de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 9º As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “g” do inciso IV e o parágrafo único do art. 3º; os incisos III e IV do Art. 7º; o Art. 9º e o Art. 11, todos da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002.

Londrina, 20 de outubro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 292/2025

Autoria: **Poder Executivo**

LEI N.º 14004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Integra o Programa Regulariza Londrina – COHAB-LD, destinado à regularização de dívidas de natureza tributária e não tributária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica integrado ao Programa Regulariza Londrina – COHAB-LD, a redução temporária da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aplicável às transmissões “inter vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis decorrentes da lavratura de escritura pública para regularização de contratos de promessa de compra e venda celebrados com a COHAB-LD, COHABAN ou COHAPAR, observados os seguintes percentuais:

- I** – 0,5% (meio por cento) para escrituras lavradas até 31 de dezembro de 2026;

II – 1,0% (um por cento) para as escrituras lavradas entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027.

§1º Para a fruição da redução prevista neste artigo, o imposto deverá ser integralmente recolhido até a data da outorga da escritura pública ou instrumento equivalente de transferência do bem.

§2º As entidades mencionadas no Art. 1º desta Lei fornecerão o Termo de Quitação da dívida viabilizando a transferência do bem.

Art. 2º Para fins de incentivo à Habitação de Interesse Social, nos programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, pela Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina – COHABAN, ou pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, fica reduzida a zero a alíquota do ITBI incidente sobre as operações de cessão de direitos relativas às respectivas transmissões.

Art. 3º A redução prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se exclusivamente às pessoas físicas adquirentes de imóvel(is) oriundo(s) de negócios jurídicos celebrados com a COHAB-LD, COHABAN ou COHAPAR.

Art. 4º A adesão aos benefícios instituídos por esta Lei poderá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento protocolado pelo interessado, acompanhado dos documentos exigidos em regulamentação própria para pagamento do ITBI conforme as alíquotas reduzidas.

Parágrafo Único. Em atendimento ao princípio da eficiência e da acessibilidade, o regulamento poderá prever outros locais e/ou formas para formalização do pedido.

Art. 5º O município, por meio da COHAB-LD, poderá celebrar convênio com as serventias extrajudiciais do Município, com vistas a redução dos emolumentos para possibilitar as transferências e regularizações dos imóveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 249/2025

Autoria: **Poder Executivo**

LEI N.º 14005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias para menores de idade em escolas públicas e eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade no Município de Londrina, estabelece procedimentos a serem tomados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em:

- I** - escolas públicas municipais;
- II** - eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade, realizados em espaços públicos do município de Londrina, ou seja, de concessão da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

- I** - incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;
- II** - faça apologia às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;
- III** - contenha linguagem obscena ou pornográfica;
- IV** - promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro Órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos Órgãos.

Art. 4º Ao receber uma denúncia, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação ou o Órgão fiscalizador definido, deverão:

- I** - verificar a procedência da denúncia;
- II** - adotar as medidas cabíveis para coibir a prática irregular;
- III** - informar o denunciante sobre as providências adotadas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pela execução da música à aplicação das penalidades previstas em legislação municipal vigente (PME).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos, deverão ser responsabilizados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, sempre garantida a prévia e ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de outubro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 40/2025

Autoria: **Jessica Ramos Moreno**

LEI N.º 14006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação obrigatória de placas informativas dos telefones úteis e de emergência dos órgãos de socorro e de segurança nos acessos comuns das instituições de ensino do município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As instituições públicas e privadas de ensino do município ficam obrigadas a fixar placas informativas dos números dos telefones úteis e de emergência dos órgãos de socorro e de segurança pública nas suas instalações de acesso comum.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de outubro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 118/2023

Autoria: **Matheus Henrique Thum**

DECRETOS

DECRETO Nº 1263 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta designação de Byanca Luiza Izaias Ribeiro para compor o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a disposição da Lei Municipal nº 13.545/2022, em especial o Art. 59, § 4º, inciso I, quando da convocação de suplente; e processos SEI nº 19.025.111790/2025-64, SEI nº 19.009.112241/2025-13 e SEI nº 19.009.193795/2025-03,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para compor o Conselho Tutelar, com vantagens equivalentes ao símbolo CC02, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 231711-BYANCA LUIZA IZAIAS RIBEIRO
- b)TABELA/NÍVEL: CC/02
- c)CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
- d)FUNÇÃO: CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
- e)LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1450-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA-ADOLESCENTE
001-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- f)DATA VIGÊNCIA: 17/10/2025 a 20/10/2025
- g)EDITAL DE ABERTURA: 002/2023-CMDCA
- h)MOTIVO: Provento como membro suplente do Conselho Tutelar Municipal, em decorrência do afastamento médico da Conselheira titular Valmirete Alves da Silva, conforme relatório médico atualizado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1264 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta designação de Yaffa Dantas para compor o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a disposição da Lei Municipal nº 13.545/2022, em especial o Art. 59, § 4º, quando da convocação de suplente; e processos SEI nº 19.004.181837/2025-03, 19.009.190696/2025-61 e 19.009.116158/2025-13.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para compor o Conselho Tutelar, com vantagens equivalente ao símbolo CC02, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 231622-YAFFA DANTAS
- b)TABELA/NÍVEL: CC/02
- c)CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
- d)FUNÇÃO: CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
- e)LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1450-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA-ADOLESCENTE
001-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- f)DATA VIGÊNCIA: 17/10/2025
- g)EDITAL DE ABERTURA: 002/2023-CMDCA
- h)MOTIVO: Provento como membro titular do Conselho Tutelar Municipal, em decorrência do desligamento da Conselheira Tutelar Márcia Pólvora Aljarilla Ferreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1266 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Outorga a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.399, de 30 de março de 2016 e, considerando o contido nos processos SEI nº 19.005.144128/2025-29 e 19.008.159511/2025-51,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina, registrado sob a matrícula nº 129.486 do 1º CRI, conforme descrito:

Faixa de terras com 2.008,51 m², destacada de uma área maior com 16.200,00 m², situada no Loteamento Terra Bonita, da subdivisão do Lote nº 16, da Gleba 5 da Fazenda Palhano, matriculada sob o nº 129.486 do 1º CRI, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição no vértice M01, de coordenadas N 7.416.618,7201 m e E 481.499,1871 m, situado a 110,88 m da divisa do Lote Nº 03, segue pelo alinhamento predial da rua Rozalina Meneghetti Lerco com o seguinte azimute e distância: 114°17'38" e 47,11 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.416.599,3391 m e E 481.542,1235 m, deste segue pela divisa dos Lotes Praça 08 e Fundo de Vale do Loteamento Terras de David com o seguinte azimute e distância, 180°00'00" e 35,94 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.416.563,4005 m e E 481.542,1235 m, deste segue adentrando ao imóvel Parque do Loteamento Terra Bonita com os seguintes azimutes e distâncias, 277°10'42" e 49,96 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.416.569,6432 m e E 481.492,5574 m, deste com azimute 7°41'36" e 49,52 m até novamente o vértice M01, fechando o perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 182,53 m, com área total de atingimento de 2.008,51 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Planta e Memorial Descritivo elaborados por Cyro Carneiro Pacheco Neto, Engenheiro Civil, CREA-PR 74.325/D, ART Nº 1720232191143".

Parágrafo único. A cessão de uso será por tempo indeterminado e destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE Bela Manhã, obra destinada a ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Londrina/PR, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal 12.399 de março de 2016, para que a Cessionária execute a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Londrina.

Art. 2º A Cessionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, na forma do Termo de Cessão de Uso firmado através do processo SEI 19.008.159511/2025-51.

Art. 3º A Cessionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da Cessionária.

Art. 5º A Cessionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da cessão de uso.

Art. 6º Na hipótese de revogação da cessão de uso, a reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município de Londrina obedecerá às disposições previstas na Lei Municipal 12.399/2016 e no Contrato vigente de Programa para a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Londrina e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a cessão de uso, não cabendo à Cessionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1277 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.830/2024 - LDO/2025, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2018	Manutenção das atividades - Secretaria de Gestão Pública	2025	100%	19.126.000,00	100%	24.126.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.39	000	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	000	1.000.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	000	1.000.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	000	1.500.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	000	1.500.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	290	000	Novembro	299.000,00	5.000.000,00	5.299.000,00
Total				299.000,00	5.000.000,00	5.299.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Setembro	1.014.746,22	414.105,86	600.640,36
02	10	000	Dezembro	654.000,00	585.894,14	68.105,86
07	250	000	Setembro	1.381.328,53	336.825,95	1.044.502,58
07	250	000	Novembro	1.687.000,00	1.000.000,00	687.000,00
07	250	000	Dezembro	1.690.000,00	1.163.174,05	526.825,95
09	320	000	Dezembro	2.148.000,00	1.500.000,00	648.000,00
Total				8.575.074,75	5.000.000,00	3.575.074,75

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMAA-GAB Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para atuarem no recebimento definitivo dos objetos adquiridos por intermédio do Instrumento de Convênio 033/2025 SEAB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade da Constituição Federal e o estabelecido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2022 e no art. 169 do Decreto Municipal nº 1.462/2022, que tratam do recebimentos provisório e definitivo dos objetos de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor comissão responsável por realizar o recebimento definitivo dos objetos adquiridos por intermédio do Instrumento de Convênio 033/2025 SEAB.

a) Alessandro Antonio Capeloto – matrícula 13.636-0

b) Robson Picone - matrícula 15.170-0

c) Alessandro Oliveira dos Santos - matrícula 15.045-2

Art. 2º Ficam os servidores responsáveis por realizar o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais previstas nos Contrato Administrativos derivados do Instrumento de Convênio 033/2025 SEAB.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de outubro de 2025. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA SMC-DIC Nº 066/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Designação de gestores de acompanhamento de projeto aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, referente ao processo IN/SMC 003/2024.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018;

Considerando a inexigibilidade de chamamento público IN/SMC 003/2024, com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, constante do processo administrativo SEI 19.024.051090/2024-32;

Considerando os projetos aprovados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura para a concessão de fomento e a consequentemente a obrigação de acompanhamento da sua execução;

Considerando as competências atribuídas aos gestores culturais lotados na Secretaria Municipal de Cultura como gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, conforme consta do termo de ajuste assinado e Decreto 35/2018;

Considerando que essas atribuições e a forma de acompanhamento se encontram previstas nos termos de ajuste assinados e Decreto 35/2018, artigos 35 ao 38, para o instrumento de Bolsa de Estudo e Pesquisa, e artigos 56 a 61 para as parcerias;

Considerando a necessidade de designar gestor titular para cada projeto em execução, bem como indicar o suplente nos casos de férias ou outros impedimentos do titular.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como gestores, titular e suplente, do projeto de que trata a IN/SMC 003/2024, nos termos da legislação vigente à época da formalização, conforme relação abaixo:

Promic	Projeto	Proponente	Gestor Titular	Gestor Suplente
24-115	FILO – Festival Internacional de Londrina	Usina Cultural	Dorival Aparecido de Santana (matrícula 14.006-6)	Regina Elizabeth da Silva Reis (matrícula 13.715-4)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de outubro de 2025. Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PGV 178/2025

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PGV 178/2025**, objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de extintor, recarga e testes de extintores e correlatos**. Valor máximo da licitação: R\$ 337.187,67 (trezentos e trinta e sete mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 16 de outubro de 2025. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0180/2025

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PGE/SMGP-0180/2025** - ACESSO COMPRASGOV Nº 90180/2025 (UASG: **987667**), objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados.. Valor máximo da licitação: R\$ 116.390,70 (cento e dezesseis mil trezentos e noventa reais e setenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone(43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 21 de Outubro de 2025. **Sergio William Costa Becher** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 07 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0409/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0089/2024****PREGÃO Nº: 0093/2024****DETENTORA DA ATA: G M ARIOSI COMERCIO DE ELETRONICOS****REPRESENTANTE: Gabriel Moreira Ariosi****SÓCIO(S): Gabriel Moreira Ariosi****CNPJ: 53.767.028/0001-15**

OBJETO DA ATA: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias para atender as unidades da Prefeitura de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente aditamento o reequilíbrio da equação econômico-financeira da o contrato a menor, no montante anual de R\$ 179.644,63 (cento e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), decorrente da revisão dos valores unitários de todos os itens constantes em Ata, com fundamento no no art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021:

G M ARIOSI COMERCIO DE ELETRONICOS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Quantidade	Preço atual	Preço Reequilibrado a menor	Diferença por unidade	Diferença Total
1	1	38020	LOCAÇÃO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (MENSAL)	110	R\$ 1.529,41	R\$ 970,00	(-) R\$ 559,41	(-) R\$ 61.535,10
2	1	38020	LOCAÇÃO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (MENSAL)	36	R\$ 1.529,41	R\$ 970,00	(-) R\$ 559,41	(-) R\$ 20.138,76
3	1	41820	LOCAÇÃO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO ATÉ 10.000 M³/H - PEQ. PORTE (DIÁRIA)	25	R\$ 516,83	R\$ 250,00	(-) R\$ 266,83	(-) R\$ 6.670,75
4	1	41819	LOCAÇÃO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO ATÉ 10.000 M³/H - PEQ. PORTE (MENSAL)	295	R\$ 832,21	R\$ 580,00	(-) R\$ 252,21	(-) R\$ 74.401,95
5	1	41819	LOCAÇÃO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO ATÉ 10.000 M³/H - PEQ. PORTE (MENSAL)	67	R\$ 832,21	R\$ 580,00	(-) R\$ 252,21	(-) R\$ 16.898,07
VALOR TOTAL								(-) R\$ 179.644,63

PROCESSO SEI Nº: 19.008.169538/2025-52**DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0475/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0076/2025****MODALIDADE PREGÃO Nº: 0055/2025****CONTRATADA: CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****REPRESENTANTE: Isadora Pugliesi Ferreira****SÓCIO(S): Isadora Pugliesi Ferreira****CNPJ: 41.550.166/0001-69**

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar padronizado para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo no valor de , o que representa aproximadamente 24% do valor inicial atualizado do lote 38, item 1 da ata original,

VALOR: R\$ 50,76 (cinquenta reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.032534/2025-57

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.012268/2025-46

EDITAL/CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0484/2024

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) - DAM (16869263)

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI (Nº PROCESSO SEI **60.012268/2025-46**)

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (19.026.026297/2025-30))

CONTRATADA: RM NASSER EIRELI

MODALIDADE: Pregão

CONTRATO: 31024/2024 SIM-AM: 31024

PROCESSO SEI: 19.008.099808/2024-70

EMPENHO: 40532/24

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 837,39 (oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) - DAM (16870506)

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI (Nº PROCESSO SEI **(19.026.026297/2025-30)**).

PROCESSO SEI Nº 19.022.197265/2025-58

EDITAL/CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA: 292/2024 - 19.008.093659/2024-35

Fica a empresa **R & M ALIMENTOS LTDA** INTIMADA acerca da **Aplicação da Sanção de Advertência** podendo apresentar **RECURSO** ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida intimação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.022.197265/2025-58**

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0058/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-0293/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada ao Pró-Gestão RPPS pela CAAPSM para recertificação institucional e elevação para Nível II.

VALOR: R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será ao final de 60 dias contados da assinatura do contrato.

CONTRATADA: ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICACAO E QUALIDADE BRASIL LTDA - CNPJ Nº 01.659.386/0001-00;

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2025;

PROCESSO SEI:(19.008.182961/2025-48);

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0063/2023

EDITAL DE PREGÃO N.º PG/SMGP-0044/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº PAL/SMGP-0049/2023.

CONTRATADA: GUILHERME SCUIRA - EPP.

REPRESENTANTE: Guilherme Scuirá.

CNPJ: 24.004.543/0001-45.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção corretiva (entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações, fiações, suportes, sensores, centrais, conectores etc.) e adequação de instalações (remoção, reinstalação, realocação ou implantação de todos os equipamentos, componentes e infraestrutura pertencentes ao sistema de alarmes já instalados ou a instalar). Instalação/configuração de novos componentes no Sistema de Alarme da Guarda Municipal de Londrina, com possibilidade de fornecimento de peças.

OBJETO DO ADITIVO: O reajuste do valor do contrato em 5,477190%, com base na variação do índice IPCA-E/IGP-M/INPC acumulado do período de abril de ABRIL/2024 até MARÇO/2025, passando o valor do contrato de R\$ 294.325,40 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 300.176,93 (trezentos mil cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos), a partir de 18 de março de 2025.

VALOR: R\$ 5.851,53 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.179639/2025-31

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0128/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: PA/SMGP-0293/2025

DISPENSA n.º DP/SMGP-0058/2025

CONTRATADA: ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA.

REPRESENTANTE: Sr.º Gilberto Gomes Andrade

SÓCIO(S): ROSSANO LOESCH MONEZI e LUIS EMILIO PEREIRA ATHANASIO

CNPJ: 01.659.386/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato pela Contratada.

VALOR: R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais),

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de entidade certificadora credenciada ao Pró-Gestão RPPS para recertificação institucional e elevação para Nível II, sem serviço de pré-auditoria, cujas especificações constam do **Relatório Final - doc. SEI n.º 16838092** que integra o presente instrumento.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.197292/2025-17

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025

*O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0223/2023
CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0375/2023
CONTRATADA: CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
REPRESENTANTE: Cristiano Frandina dos Santos
CNPJ: 11.181.507/0001-05
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a Execução de Obra de Construção do Pronto Atendimento Municipal da Região Norte do Município de Londrina, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (11769526).
OBJETO DO ADITIVO: Fica reajustado o presente contrato no percentual de **6,5353%**, em decorrência da variação do índice Nacional de Custo da Construção-INCC no período de 01/2024 a 12/2024, calculados sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, passando o valor do contrato de **R\$ 5.833.158,37** (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 6.069.695,90** (seis milhões, sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), equivalente a um acréscimo de **R\$236.537,53** (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), a partir de 01/12/2024.
VALOR: R\$236.537,53 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.177572/2025-09
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE MAIO - JUNHO RETIFICAÇÃO						
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		Em Reais				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 E 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)				
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.389.524.000,00	718.510.555,77				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	478.554.000,00	328.563.717,86				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	115.253.000,00	56.341.939,37				
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	527.672.000,00	241.540.504,17				
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	268.045.000,00	92.064.394,37				
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	808.374.000,00	418.668.183,99				
2.1 - Cota-parte FPM	209.409.000,00	84.489.365,08				
2.1.1-Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea b	194.000.000,00	84.489.365,08				
2.1.2-Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea d e e	15.409.000,00	-				
2.2 - Cota-parte ICMS	324.725.000,00	154.838.201,37				
2.3 - Cota-parte IPI-Exportação	3.065.000,00	2.242.840,90				
2.4 - Cota-parte ITR	9.950.000,00	983.091,49				
2.5 - Cota-parte IPVA	261.225.000,00	176.114.685,15				
2.6 - Cota-parte IOF-Ouro	-	-				
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-				
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1+2)	2.197.898.000,00	1.137.178.739,76				
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	158.593.000,00	83.733.636,80				
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	390.881.500,00	200.561.048,14				
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	369.531.000,00	185.090.767,95				
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	369.531.000,00	185.090.767,95				
6.1.1 - Principal	365.670.000,00	183.371.641,48				
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	3.861.000,00	1.716.918,56				
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	2.207,91				
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-				
6.2.1 - Principal	-	-				
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-				
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-				
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-				
6.3.1 - Principal	-	-				
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-				
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-				
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-				
6.4.1 - Principal	-	-				
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-				
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-				
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 -4)¹	207.077.000,00	99.638.004,68				
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e não Utilizados(Superávit)	Valor					
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.441.018,00					
8.1 - Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	3.411.165,87					
8.2 - Superávit Residual de Outros Exercícios	29.852,13					
9 - Total dos Recursos do FUNDEB Disponíveis para Utilização (6 +8)	188.531.785,95					
Despesas com Recursos do FUNDEB (Por Subfunção)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	
10 - Total das Despesas com Recursos do FUNDEB	372.972.018,00	177.390.235,32	173.122.958,61	168.057.523,69	4.267.276,71	
10.1 - Profissionais da Educação Básica	351.913.018,00	160.939.086,56	160.939.086,56	157.340.072,13	-	
10.1.1 - Educação Infantil	95.628.018,00	54.461.891,66	54.461.891,66	51.145.087,92	-	
10.1.2 - Ensino Fundamental	256.285.000,00	106.477.194,90	106.477.194,90	106.194.984,21	-	
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-	
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-	
10.2 - Outras Despesas	21.059.000,00	16.451.148,76	12.183.872,05	10.717.451,56	4.267.276,71	
10.2.1 - Educação Infantil	4.051.000,00	2.445.431,60	2.065.379,04	2.065.379,04	380.052,56	
10.2.2 - Ensino Fundamental	17.008.000,00	14.005.717,16	10.118.493,01	8.652.072,52	3.887.224,15	
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-	
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-	
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-	
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-	
Indicadores do Fundeb						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)⁷ (h)	Despesas Liquidadas/Empenhadas em Valor Superior ao Total das Receitas Recebidas no Exercício (i)
11 - Total das Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Recebidas no Exercício	173.949.922,31	169.682.645,60	164.618.214,55	4.267.276,71	-	-

11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	173.949.922,31	169.682.645,60	164.618.214,55	4.267.276,71	-	-
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	157.498.773,55	157.498.773,55	153.900.762,99	-	-	-
13 - Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-	-
14 - Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-	-

Indicadores - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	Valor Exigido(j)	Valor Aplicado(k)	Valor Considerado Após Deduções (l)	% Aplicado(m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	129.563.537,57	157.498.773,55	157.498.773,55	85,09
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

Indicador - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	Valor Máximo Permitido (n)	Valor Não Aplicado (o)	Valor não Aplicado Após Ajuste (p)	Valor não Aplicado Excedente ao máximo permitido (q)	% Não Aplicado (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	18.509.076,80	15.408.122,35	15.408.122,35	-	8,32

Indicador - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado no Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o Primeiro Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (v)	Valor Total de Superávit não Aplicado até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior Não Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre do Exercício Atual (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	33.448.795,60	3.411.165,87	3.440.313,01	-	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	33.448.795,60	3.411.165,87	3.440.313,01	-	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento - MDE - Custeadas com Receita de Impostos (Exceto FUNDEB)

Despesas com Ações Típicas de MDE - Receitas de Impostos - Exceto FUNDEB (Por Subfunção)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
20 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com Receitas de Impostos	540.139.826,09	257.107.082,18	239.736.266,54	225.129.470,40	17.370.815,64
20.1 - Educação Infantil	178.724.875,76	75.772.106,38	73.638.767,50	71.629.544,86	2.133.338,88
20.2 - Ensino Fundamental	312.047.240,00	158.813.647,43	143.660.592,47	132.063.944,37	15.153.054,96
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	417.000,00	-	-	-	-
20.4 - Educação Especial	9.789.000,00	3.561.751,06	3.560.570,79	3.457.415,14	1.180,27
20.5 - Administração Geral	39.161.710,33	18.959.577,31	18.876.335,78	17.978.566,03	83.241,53
20.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7 - Outras	-	-	-	-	-

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento - MDE - Custeadas com Receita de Impostos e com Recursos do FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
21 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com Receitas de Impostos e FUNDEB	863.744.133,76	411.975.989,13	390.422.318,58	371.751.012,92	21.553.670,55
21.1 - Educação Infantil	278.403.893,76	132.679.429,64	130.166.038,20	124.840.011,82	2.513.391,44
21.1.1 - Creche	125.281.752,19	59.705.743,34	58.574.717,19	56.178.005,32	1.131.026,15
21.1.2 - Pré-escola	153.122.141,57	72.973.686,30	71.591.321,01	68.662.006,50	1.382.365,29
21.2 - Ensino Fundamental	585.340.240,00	279.296.559,49	260.256.280,38	246.911.001,10	19.040.279,11

Apuração das Despesas para Fins de Limite Constitucional

	Valor
22 - Total das Despesas de MDE Custeadas com Recursos de Impostos = (L20 (d ou e)	239.736.266,54
23 - Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB = L4	83.733.636,80
24 - (-) Receitas do FUNDEB não Utilizadas no Exercício, em Valor Superior a 10% L18 (q)	-
25 - Superávit Permitido no Exercício Imediatamente Anterior Não Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre do Exercício Atual = L19.1(x)	-
26 - (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos ⁴	-
27 - (-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino = (L30.1(af) + L30.2(af))	1.861.843,69
28 - Total das Despesas para Fins de Limite (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	321.608.059,65

Apuração do Limite Mínimo Constitucional^{2 e 5}

	Valor Exigido (z)	Valor Aplicado (aa)	% Aplicado (ab)
29 - Aplicação em MDE sobre a Receita Resultante de Impostos	284.294.684,94	321.608.059,65	28,28

Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores de Despesas Consideradas para Cumprimento do Limite ⁶	Saldo Inicial (ac)	RP Liquidados (ad)	RP Pagos (ae)	RP Cancelados (af)	Saldo Final (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	19.525.654,48	15.437.697,59	15.437.228,22	1.861.843,69	2.226.582,57
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.309.033,59	3.618.719,71	3.618.250,34	661.485,07	1.029.298,18
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	14.216.620,89	11.818.977,88	11.818.977,88	1.200.358,62	1.197.284,39
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

Outras Informações para Controle

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
31 - Total das Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	42.401.000,00	19.549.843,48
31.1 - Receita de Transferência do FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	35.278.000,00	17.516.532,31
31.1.1 - Salário-Educação	26.463.000,00	12.498.041,34
31.1.2 - PDDE	-	10,37
31.1.3 - PNAE	8.215.000,00	4.569.009,12
31.1.4 - PNATE	600.000,00	281.037,09
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	-	168.434,39
31.2 - Receita de Transferências de Convênios	-	20.469,28
31.3 - Receita de Royalties Destinados à Educação	-	-
31.4 - Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Educação	-	-
31.5 - Outras Receitas para Financiamento do Ensino	7.123.000,00	2.012.841,89

Outras Despesas com Educação (Por Subfunção) ⁶	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
32 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com Demais Receitas	44.776.701,19	34.123.410,07	23.105.516,65	22.284.063,33	11.017.893,42
32.1 - Educação Infantil	11.115.293,57	6.682.873,88	4.368.828,75	4.017.236,61	2.314.045,13
32.2 - Ensino Fundamental	33.344.407,62	27.033.477,87	18.492.245,59	18.049.981,79	8.541.232,28
32.3 - Ensino Médio	2.000,00	-	-	-	-
32.4 - Ensino Superior	-	-	-	-	-
32.5 - Ensino Profissional	-	-	-	-	-
32.6 - Educação de Jovens e Adultos	140.000,00	335.934,66	198.116,54	175.219,71	137.818,12
32.7 - Educação Especial	175.000,00	66.563,66	41.765,77	37.065,22	24.797,89
32.8 - Outras	-	4.560,00	4.560,00	-	-

Total Geral das Despesas com Educação	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	957.888.545,28	468.620.727,57	435.964.741,80	415.471.057,42	32.655.985,77
33.1 - Despesas Correntes	948.239.413,95	460.447.213,81	431.647.912,53	411.154.228,15	28.799.301,28
33.1.1 - Pessoal Ativo	712.718.350,74	316.583.036,21	316.583.036,21	299.690.484,34	-
33.1.2 - Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	71.358.670,60	39.019.905,67	38.931.942,36	38.041.589,53	87.963,31
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	164.162.392,61	104.844.271,93	76.132.933,96	73.422.154,28	28.711.337,97
33.2 - Despesas de Capital	9.649.131,33	8.173.513,76	4.316.829,27	4.316.829,27	3.856.684,49
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	-	-	-	-
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	9.648.131,33	8.173.513,76	4.316.829,27	4.316.829,27	3.856.684,49

Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	17.657.638,89	3.332.334,79
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	185.090.767,95	12.498.041,34
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	179.876.501,57	10.403.211,58
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	22.871.905,27	5.427.164,55
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.859.277,03	32.377,17
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	5.748.776,41	-
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	19.982.405,89	5.459.541,72
Fonte: Sistema Equiplano e TCE-PR; Unidade responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.		
NOTAS:		
1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.		
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".		
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.		
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.		
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.		
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.		
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.		
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.		
14. A coluna "VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)", relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.		
15. A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte ≠ 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.		
Prefeito: JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL		Contador: DANILO A. LANDEGRAFI BARBOSA CRC/PR - 065.601/O-0
Controle Interno: GUILHERME ARRUDA SANTOS		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE MAIO - JUNHO RETIFICAÇÃO					
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)			Em Reais		
Balanco Orçamentário		Até o bimestre			
Receitas					
Previsão Inicial		4.122.827.000,00			
Previsão Atualizada		4.173.283.981,36			
Receitas Realizadas		2.112.245.823,94			
Déficit Orçamentário		-			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		161.431.441,79			
Despesas					
Dotação Inicial		3.957.510.000,00			
Créditos Adicionais		211.488.050,12			
Dotação Atualizada		4.168.998.050,12			
Despesas Empenhadas		1.929.362.832,37			
Despesas Liquidadas		1.733.120.456,45			
Despesas Pagas		1.693.081.049,47			
Superávit Orçamentário		379.125.367,49			
Despesas por Função / Subfunção		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		1.929.362.832,37			
Despesas Liquidadas		1.733.120.456,45			
Receita Corrente Líquida - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		3.153.993.616,28			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		3.138.156.611,28			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal		3.120.258.595,03			
Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
Receitas Previdenciárias Realizadas		299.435.527,14			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		283.198.072,78			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		283.170.538,25			
Despesas Previdenciárias Pagas		283.088.705,24			
Resultado Previdenciário		16.264.988,89			
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Receitas Previdenciárias Realizadas		-			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		-			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		-			
Despesas Previdenciárias Pagas		-			
Resultado Previdenciário		-			
Resultados Primário e Nominal		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação á Meta (b/a)	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		77.462.000,00	201.065.511,75	259,57%	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		(57.183.000,00)	144.455.656,47	-252,62%	
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
Por Poder					
Restos a Pagar Processados		4.160.974,90	512.909,82	3.452.355,66	195.709,42
Poder Executivo		3.905.576,03	512.909,82	3.196.956,79	195.709,42
Poder Legislativo		255.398,87	-	255.398,87	-
Poder Judiciário		-	-	-	-
Ministério Público		-	-	-	-
Defensoria Pública		-	-	-	-
Restos a Pagar não Processados		299.525.316,84	23.629.046,18	169.458.793,25	106.437.477,41
Poder Executivo		297.679.788,79	23.572.141,28	167.805.528,16	106.302.119,35
Poder Legislativo		1.845.528,05	56.904,90	1.653.265,09	135.358,06
Poder Judiciário		-	-	-	-
Ministério Público		-	-	-	-
Defensoria Pública		-	-	-	-
Total		303.686.291,74	24.141.956,00	172.911.148,91	106.633.186,83
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		321.608.059,65	25%	28,28	

Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	157.498.773,55	70%	85,09	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50%	-	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor apurado até o bimestre		Saldo não Realizado	
Receita de Operações de Crédito	-		-	
Despesa de Capital Líquida	-		-	
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (IV - V)	-	-	-	-
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-		-	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-		-	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	217.307.251,66	15%	19,11	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)	-			
Fonte: Sistema Equiplano e TCE-PR; Unidade responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.				
Prefeito: JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL		Contador: DANILO A. LANDEGRAFI BARBOSA CRC/PR - 065.601/O-0		
Controle Interno: GUILHERME ARRUDA SANTOS				

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 641, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Atualiza designação de servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato nº 0076/2022 - RMS & GC MEDICINA E SAÚDE LTDA - 19.008.075936/2022-66 e o Contrato Nº SMGP-0077/2022 - SIM SAUDE SERVIÇOS LTDA - 19.008.076151/2022-19, o cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria e Ginecologia;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.001942/2023-03;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Ana Paula Bastos André, matrícula nº 14.981-0, e Valéria Cristina Almeida de Azevedo Barbosa, matrícula nº 12.306-4, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Municipal 574, de 10 de setembro de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 642, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato nº 00104/2025 - AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - 19.008.143177/2025-14, cujo objeto é a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (14469842) e fazem parte deste contrato;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.028477/2025-10;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Renan Santana**, matrícula nº 14.879-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025-TRL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **Mariano Negócios Imobiliários e Comercio de Materiais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.872.006/0001-24, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Tinta de demarcação viária, base solvente, cor branca, 18 litros	25	lata	Via Brasil	R\$ 348,95	R\$ 8.723,75
Valor total						R\$ 8.723,75

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 20 de outubro de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e **MARIANO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**: Paulo Roberto Mariano de Faria Junior – Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025-TRL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **N. Tiepo Tintas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.472.326/0001-13, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Tinta de demarcação viária, base solvente, cor azul, 18 litros	02	lata	Tinsul	R\$ 318,00	R\$ 636,00
4	Solvente extraforte, 18 litros	15	lata	Recithinner	R\$ 209,00	R\$ 3.135,00
5	Tinta látex PVA, cor branco neve, 18 litros	02	lata	Paraná Color	R\$ 115,00	R\$ 230,00
6	Tinta esmalte sintético brilhante, cor verde, 3,6 litros	04	lata	Telhacor	R\$ 89,90	R\$ 359,60
7	Tinta esmalte sintético brilhante, cor azul, 3,6 litros	02	galão	Telhacor	R\$ 99,00	R\$ 198,00
8	Solvente tipo água raz, 5 litros	10	galão	Galle	R\$ 76,00	R\$ 760,00
9	Tinta esmalte sintético brilhante, cor amarela, 3,6 litros	02	galão	Telhacor	R\$ 109,00	R\$ 218,00
10	Tinta esmalte sintético brilhante, cor laranja, 3,6 litros	02	galão	Grafflit	R\$ 106,00	R\$ 212,00
11	Tinta látex PVA, cor cinza chumbo, 18 litros	10	lata	Paraná Color	R\$ 139,20	R\$ 1.392,00
12	Rolo de lã de carneiro, 23 cm	30	Unidade	Compel/ Roma	R\$ 16,00	R\$ 480,00
13	Rolo de lã de carneiro, 10 cm	30	Unidade	Compel/ Roma	R\$ 6,80	R\$ 204,00
14	Pincel (trincha) 1.1/2"	10	Unidade	Compel/ Roma	R\$ 3,65	R\$ 36,50
15	Rolo de lã de carneiro, 5 cm, com cabo	30	Unidade	Compel/ Roma	R\$ 4,30	R\$ 129,00
16	Pincel (trincha) 2" (polegadas)	10	Unidade	Compel/ Roma	R\$ 4,90	R\$ 49,00
Valor total						R\$ 8.039,10

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 20 de outubro de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e **N. TIEPO TINTAS LTDA**: Narciso Evandro Mendonça Tiepo– Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025-TRL, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **Basifix Fabrica de Tintas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.464.252/0001-01, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Tinta de demarcação viária, base solvente, cor amarela, 18 litros	15	lata	BASIFIX	R\$ 335,00	R\$ 5.025,00
Valor total						R\$ 5.025,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 20 de outubro de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e **BASIFIX FABRICA DE TINTAS LTDA**: Igor Matheus da Veiga Basi– Representante Legal.

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 013/2025-CMDM

Considerando a necessidade de emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo (ARCPF 2025-2027), conforme a Resolução nº 083/2025 SEMIPI;

Considerando que a Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) apontou vacâncias em segmentos da sociedade civil, solicitando adequações em prazo exíguo;

Considerando, por fim, orientação para que o procedimento de eleição de conselheiras da sociedade civil, após a realização das conferências municipais, constasse expressamente do Regimento Interno do CMDM, aprovado por meio da Resolução 001/2017-CMDM;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e por deliberação de sua plenária durante reunião ordinária realizada em 21/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução 012/2025-CMDM, incluindo o § 2º no artigo 26 do Regimento Interno do CMDM (Resolução 001/2017), renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

Art. 2º - O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º. Cada instituição ou organização poderá indicar apenas um(a) representante titular e um(a) suplente, que substituirá a(o) titular no caso de impedimento ou ausência no dia da Conferência

§ 2º. Havendo vacância em segmentos da sociedade civil, realizar-se-á, sempre que necessário e por deliberação da plenária do CMDM, eleição complementar para o preenchimento das vagas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de outubro de 2025. Sueli Galhardi, Presidenta do CMDM Londrina

RESOLUÇÃO 014/2025-CMDM

Considerando a Deliberação nº 008/2023-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher;

Considerando a Resolução 141/2025-SEMIPI/PR, que dispõe sobre a abertura da prestação de contas referente a Deliberação nº 008/2023-CEDM/PR;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LONDRINA, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 21/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Pela aprovação da prestação de contas da Deliberação 008/2023-CEDM/PR referente ao período da data de depósito em conta municipal até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de outubro de 2025. Sueli Galhardi, Presidenta do CMDM Londrina

ERRATA

Na publicação da Lei nº 13.997, de 10 de outubro de 2025, página 2 do Jornal Oficial do Município de Londrina, Edição nº 5606, de 15 de outubro de 2025,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 651 - Termo de Adesão ao Cadastro Único - PROCAD-SUAS / FNAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor em RS
1000.00.0.0.00.00.00.00.00	651	Receitas Correntes	300.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		300.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	Termo de Adesão ao Cadastro Único PROCAD-SUAS / FNAS		300.000,00
TOTAL		300.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

25.030.08.244.0009.6.039 - PROCAD SUAS	3.3.50.43	651	300.000,00
Total		300.000,00	

LEIA-SE:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 651 - Termo de Adesão ao Cadastro Único - PROCAD-SUAS / FNAS, conforme a seguir especificado:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor em RS
1000.00.0.0.00.00.00.00.00	651	Receitas Correntes	300.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências Correntes	300.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00		Termo de Adesão ao Cadastro Único - PROCAD-SUAS / FNAS	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.030.08.244.0009.6.039 - PROCAD SUAS	3.3.50.43	651	300.000,00
Total			300.000,00

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Redação, Administração e Impressão - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guillhen